

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO / SC, por intermédio da comissão especial de julgamento, torna público a realização de <u>chamamento público para seleção de entidade OSC (organização da Sociedade Civil)</u> com fundamentação legal a Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei Federal nº 13.019/2014; decreto municipal 100/2023, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

ENTREGA DOS EVENELOPES E JULGAMENTO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Apresentação dos envelopes: até dia 22/04/2024.

Julgamento: em até 10 dias após a data acima.

Local: Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi (Prefeitura Municipal), sito à Av. 7

de Setembro, 20, bairro Centro, cidade de Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000.

Forma de Julgamento: Chamamento para seleção de entidade OSC.

Expediente do órgão: Seg. a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1. ANEXOS DO EDITAL

- 1.1. Este instrumento contém:
- 1.1.1. Edital;
- 1.1.2. Anexo I Termo de Referência;
- 1.1.3. Anexo II Modelo de Plano de Trabalho;
- 1.1.4. **Anexo III** Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para difundir a música através do canto coral, seja ela de forma sacra, erudita, popular ou folclórica, a todos os munícipes, bem como a municípios vizinhos, através da presença em celebrações religiosas, encontros de corais e presença em eventos culturais, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no ANEXO I - Termo de Referência, vinculados a este edital.

3. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar a <u>documentação de habilitação exigida e planos de trabalho</u> em envelopes separados, fechados e lacrados, entregues na **data/hora e endereço constantes no preambulo** deste edital.
- 3.2. Poderão participar deste processo, **pessoas jurídicas (OSC)** que seus ramos de atividade sejam condizentes com o objeto e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.
 - 3.2.1. Para os fins deste edital, considera-se organização da sociedade civil (OSC):
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento,



educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.3. Não será admitida a participação neste processo, entidade que:

- 3.3.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 3.3.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3.3.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3.3.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 3.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 3.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 3.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.3.4.4. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 3.3.4.4.1. suspensão de participação em chamamento deste tipo e/ou impedimento de contratar com a administração;
 - 3.3.4.4.2 declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- 3.3.4.4.3 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;
- 3.3.4.4.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.4.5. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 3.3.4.6. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 3.3.4.6.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.3.4.6.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 3.3.4.6.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Considera-se credenciada, a entidade que entregar a documentação de habilitação exigida no "envelope 02" e atender as exigências, apresentando toda a documentação de forma correta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (plano de trabalho) - ENVELOPE Nº. 01

5.1. As propostas (planos de trabalho) deverão ser entregues <u>no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital</u>, em envelope separado, lacrado e rubricado, contendo os seguintes dizeres:



AO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024
ENVELOPE Nº. 01 - PLANO DE TRABALHO (PROPOSTA)
<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO>

As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Ser escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas, indicar a razão social da participante, número de **CNPJ que irá executar o objeto**, endereço completo, telefone, e-mail (se houver);
 - 5.1.2. Poderá ser utilizado como base o modelo do ANEXO II.
 - 5.1.3. Consignar o preço em moeda nacional;
- 5.1.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;
- 5.1.5. Propostas apresentadas sem data serão consideradas emitidas para o último dia de recebimento dos envelopes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue <u>no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital</u>, em envelope separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO>

6.2. Para a habilitação, os interessados deverão entregar a seguinte documentação:

- 6.2.1. Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 6.2.3. Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 6.2.4. Documento de identidade em que conste a assinatura dos dirigentes e dos procuradores/credenciados que assinarem qualquer documento emitido pela participante.
- 6.2.4.1. IMPORTANTE: esta exigência é EXCLUSIVAMENTE para comparação das assinaturas, se faz necessária uma vez que atualmente a maioria dos documentos de constituição atuais vem assinado digitalmente e a comissão não consegue comparar as assinaturas. Caso no próprio documento de constituição conste a assinatura para comparação, não há necessidade de apresentação do documento de identidade. Caso algum documento como procuração pública seja apresentado também não há necessidade.
- 6.2.5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ Com inscrição comprovando <u>no mínimo</u> 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo.
- 6.2.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
 - 6.2.7. Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal;
- 6.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
 - 6.2.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - 6.2.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.2.11. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



- 6.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 6.2.13. Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- 6.2.14. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- 6.2.15. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ou, caso já possua, informando os dados da conta;
 - 6.2.16. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- 6.2.17. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
 - 6.2.18. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;
- 6.2.19. Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
 - 6.2.20. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;
- 6.2.21. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;
- 6.2.22. Comprovação que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (o fiscal da contratação efetuará diligência a fim de comprovar a veracidade da comprovação).
- 6.3. Documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão.
- 6.3.1. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com a exigência de prazo de validade.
- 6.4. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Todos os documentos apresentados nesta fase e no restante do processo deverão ser apresentados em via original, autenticada em cartório ou apresentada em original + fotocópia p/ autenticação por servidor municipal. No caso de autenticação por servidor, preferencialmente os documentos devem ser autenticados antes da data final prevista para recebimento dos envelopes.
- 6.5.1. Serão considerados <u>cópias simples</u>, eventuais documentos assinados por certificado digital caso não contenham link para conferência de sua autenticidade online, neste caso será necessário apresenta-los em formato digital para conferência.
- 6.5. A comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - 6.6. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX).
 - 6.7. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

7. DA SELEÇÃO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 7.1. No dia e hora, e no local indicado no preambulo deste Edital, a Comissão especial de julgamento procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), em envelopes distintos e iniciará a análise dos planos de trabalho.
- 7.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva (julgamento dos planos de trabalho) e ordenadas as propostas, a comissão procederá à verificação dos documentos (<u>habilitação</u>) que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.



- 7.2.1. Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 7.2.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos acima aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.
- 7.3. A entidade selecionada será chamada para assinatura do termo de colaboração posteriormente/doc. equivalente a realização deste processo e aprovado pelo Prefeito Municipal.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 8.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório;
- 8.1.1. A impugnação deverá ser dirigida ao prefeito municipal, autoridade competente que autorizou o procedimento de chamamento.
- 8.2. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.3. Aos participantes, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão.
- 8.4. Se a comissão não reconsiderar a sua decisão a comissão submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.
- 8.5. As impugnações, assim como os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Treze de Maio na, Av. 7 de Setembro nº 20, centro, Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000.
- 8.6. Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail **licitacao@trezedemaio.sc.gov.br** ou telefone (48) 3625 2100.
- 9.1.1. Quando os assuntos forem de natureza técnica, como descrições de itens, por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante do processo.
- 9.2. Cada participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a comissão porventura julgar necessário.
- 9.3. A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu **Termo de Referência Anexo I**, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 9.4. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar o presente processo, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao participante, direito a indenização, seja a que título for.
- 9.5. O Município de Treze de Maio / SC poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 9.6. A Administração Municipal divulgará as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades, no portal da transparência municipal em um prazo de até **5** (**cinco**) **dias** após o julgamento.
- 9.6. O edital e seus anexos poderão ser retirados no **Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi** (endereço no preambulo deste edital), em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou solicitado junto ao endereço eletrônico licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.



- 9.7. É <u>DEVER</u> do bom participante acompanhar no portal da transparência em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ a tramitação do processo e ficar a par dos atos cometidos, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração na data de abertura da seção, etc, além das publicações legais na imprensa oficial.
- 9.8. <u>RECOMENDA-SE</u> a todos, no dia anterior a abertura da seção visualizar o portal e verificar ao menos se houve <u>alteração no edital</u> ou <u>no prazo de abertura da seção</u>, além de <u>verificar as atas das sessões</u> ocorridas caso o participante esteve ausente.
 - 9.9. Fica eleito o foro de Jaguaruna, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste processo.

Treze de Maio/SC, 22 de março de 2024.	
	Jailso Bardini Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para difundir a música através do canto coral, seja ela de forma sacra, erudita, popular ou folclórica, a todos os munícipes, bem como a municípios vizinhos, através da presença em celebrações religiosas, encontros de corais e presença em eventos culturais.
- 1.2. Os Termos de Colaboração a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses.** O termo de colaboração poderá ser prorrogado caso haja interesse justificado da administração, pelos mesmos termos do original.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O departamento de cultura entende como de extrema importância o fomento desses segmentos de acordo com as especificações abaixo:
- 2.2. **Desenvolvimento Cultural:** O plano pode ser justificado pelo desejo de promover e preservar a cultura musical local, oferecendo oportunidades de educação musical para os residentes.
- 2.3. Enriquecimento da Vida Comunitária: A música é uma linguagem universal que pode unir pessoas de diferentes origens e idades. Um Coral Municipal e a formação de novos músicos podem fortalecer os laços comunitários, proporcionando atividades culturais enriquecedoras para os munícipes.
- 2.4. **Estímulo à Criatividade e Expressão:** A música é uma forma poderosa de expressão artística. Ao oferecer acesso a aulas de canto e oportunidades de participação em um coral, o plano pode incentivar a criatividade e expressão individual entre os participantes.
- 2.5. **Desenvolvimento de Habilidades**: A educação musical não apenas ensina técnicas específicas de canto e performance, mas também desenvolve habilidades importantes, como trabalho em equipe, disciplina, concentração e autoconfiança.
- 2.6. **Promoção do Turismo Cultural:** Um município com uma cena musical vibrante pode atrair turistas interessados em eventos culturais e apresentações musicais. Isso pode beneficiar a economia local através do aumento do turismo e do comércio relacionado.
- 2.7. **Inclusão Social:** O plano pode oferecer oportunidades de participação inclusivas para pessoas de todas as idades e origens socioeconômicas, promovendo a igualdade de acesso à educação musical e à cultura.
- 2.8. **Identidade Cultural**: Ao apoiar a formação de novos músicos e fortalecer o Coral Municipal, a prefeitura está investindo na preservação e promoção da identidade cultural única do município, contribuindo para sua história e tradições.
- 2.9. Benefícios para a Saúde Mental e Bem-Estar: Estudos mostram que a música tem efeitos positivos na saúde mental e no bem-estar emocional das pessoas. Participar de atividades musicais como cantar em um coral ou aprender a cantar pode ajudar a reduzir o estresse, melhorar o humor e aumentar a qualidade de vida dos participantes.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Tipo	Valor Previsto (R\$)
03.01.2.004.3.3.50.00.00.00.00.00.01.050	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ORÇAMENTO:

4.1. O valor estimado para cada atividade a ser realizada durante a vigência da chamada pública segue conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
		R\$
1	Serviços	35.000,00
TOTAL	L GERAL	35.000,00

- 4.1.1. Será necessário um professor de música para ministrar as aulas de técnica vocal e de instrumentos musicais (violão), visando formar novos músicos e cantores, que por sua vez possam aplicar o aprendizado musical nas comunidades e com o conhecimento técnico vocal,
- 4.2. As entidades deverão manter-se, durante a execução do contrato ou documento equivalente, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 4.3. Não poderão haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo fiscal da contratação.
 - 4.4. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento a critério do Município.

4.5. Sobre o Plano de trabalho:

- 4.5.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:
- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
 - IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas
- 4.5.2. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

4.6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

- 4.6.1. Os serviços serão prestados através das equipes técnicas de referência, contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.
- 4.6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.
- 4.6.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

4.7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 4.7.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.7.2. A Comissão de utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



	Valores de pontuação				
Descrição da avaliação	Peso	Plenamente Satisfatório 2	Satisfatório 1	Insatisfatório	Pontuação total (Peso x nota)
1 Visbilidada das Obietivas a Matas	1	2	•	0	
Viabilidade dos Objetivos e Metas:					
Consonância com objetivos propostos:	1				
 Metodologia e Estratégia de Ação conforme a Tipificação Nacional dos Serviços. 	2				
4. Viabilidade de Execução:	2				
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2				
Experiência da Entidade na execução do Serviço e no Município:	2				
7. Sustentabilidade da Entidade:	2				
8. Localização e Infraestrutura	2				
física:					
9. Adequação aos critérios Estabelecidos no Plano de Trabalho	2				
10. Contribuição para o Desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do serviço	2				
11. proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos					
12. Oferta de oportunidades de Participação das famílias	2				
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1				
	TOTAL				

- 4.7.3. No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, para efetuar o desempate:
 - I Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
 - II Maior equipe envolvida com melhor currículo.

4.8. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- 4.8.1. **Viabilidade dos Objetivos e Metas**: Se os objetivos específicos são viáveis e exeguíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.
- 4.8.2. **Consonância com objetivos propostos**: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação.
- 4.8.3. **Metodologia e Estratégia de Ação**: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
- 4.8.4. **Viabilidade de Execução**: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.
- 4.8.5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
- 4.8.6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 4.8.7. **Sustentabilidade da Entidade**: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.
- 4.8.8. **Localização e Infraestrutura física**: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto.



- 4.8.9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- 4.8.10. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto: Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.
- 4.8.11. **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos**: Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros).
- 4.8.12. **Oferta de oportunidades de participação das famílias**: Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.
- 4.8.13. **Participação da OSC em Conselhos Municipais**: A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- 5.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados em seu plano de trabalho e nos prazos previstos.
- 5.2. Encaminhar prestação de contas para fazer jus a seus pagamentos de acordo com o estipulado no Capítulo IV da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 5.3. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em **até 30** (**trinta**) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá **150** (**cento e cinquenta**) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.
- 5.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio / SC.
- 5.6. Informar o município qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail para contato.
- 5.7. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 5.8. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 6.1. Convocar a vencedora, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.2. Fornecer à entidade a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
 - 6.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.
 - 6.4. Notificar por escrito, à entidade a ser contratada, toda e qualquer irregularidade.
- 6.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.



7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

- 7.1. As atividades serão realizadas em qualquer local dentro do município, a ser definido pela secretaria que comandará as atividades, em datas e horários estabelecidos posteriormente ela secretaria responsável.
- 7.2. Os ensaios do Coral ocorrerão semanalmente ou quinzenalmente. Os horários para encontros de corais e eventos culturais serão determinados de acordo com a demanda das apresentações.
- 7.3. As aulas de Técnica Vocal e Violão serão ministradas uma vez por semana, totalizando 04 vezes por mês. As aulas de técnica vocal serão ministradas para um grupo de até 20 alunos, o mesmo para as aulas de violão, podendo aumentar de acordo com a demanda e compromissos assumidos.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por crédito bancário, devendo a vencedora constar o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
 - 8.2. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prestação de contas da parcela anterior.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado como gestor da parceria **os servidores constantes na portaria específica** emitida para este fim.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - 10.1.1 advertência;
- 10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público deste tipo e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
 - 10.1.3. obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

Treze de Maio/SC, 22 de ma	rço de 2024.	
		_
	Jailso Bardini	
	Prefeito Municipal	



ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO (Art. 22 – Lei 13019/2014)

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Name de la stituição Danas a cata	naigas i roponomo	CMBI
Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone()	Celular ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instit	uição Proponente	
Função	RG	CPF
Telefone()	Celular()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone()	Fax()	
Nome do Responsável Técnico pela e	execução do Serviço	
Função	RG	CPF
Telefone()	Celular()	E-mail institucional
Formação		N° registro no Conselho
		Profissional

2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/Serviço.

Local / endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Treze de Maio - SC.

5. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

6. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
TOTAL	. GERAL	

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para difundir a música através do canto coral, seja ela de forma sacra, erudita, popular ou folclórica, a todos os munícipes, bem como a municípios vizinhos, através da presença em celebrações religiosas, encontros de corais e presença em eventos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O termo de colaboração terá vigência, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2024.
- 2.2. O termo de colaboração poderá ser prorrogado caso haja interesse justificado da administração, de acordo com os art. 55 e 56 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.2. Os valores de cada atividade consta no plano de trabalho apresentado pela **OSC**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
TOTAL	GERAL	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Tipo
03.01.2.004.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0500	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. As atividades serão realizadas em qualquer local dentro do município, a ser definido pela secretaria que comandará as atividades, em datas e horários estabelecidos posteriormente ela secretaria responsável.



- 5.2. Os ensaios do Coral ocorrerão semanalmente ou quinzenalmente. Os horários para encontros de corais e eventos culturais serão determinados de acordo com a demanda das apresentações.
- 5.3. As aulas de Técnica Vocal e Violão serão ministradas uma vez por semana, totalizando 04 vezes por mês. As aulas de técnica vocal serão ministradas para um grupo de até 20 alunos, o mesmo para as aulas de violão, podendo aumentar de acordo com a demanda e compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por crédito bancário, devendo a vencedora constar o <u>número do banco, da agência e da conta corrente</u> onde deseja receber seu crédito.
 - 6.2. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
- 7.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
 - 7.1.3. obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Fica designado como gestor da parceria os servidores constantes na portaria específica emitida para este fim.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados em seu plano de trabalho e nos prazos previstos.
- 9.2. Encaminhar prestação de contas para fazer jus a seus pagamentos de acordo com o estipulado no Capítulo IV da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 9.3. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em **até 30** (**trinta**) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá **150** (**cento e cinquenta**) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.
- 9.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio / SC.
- 9.6. Informar o município qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail para contato.
- 9.7. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9.8. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido



pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

DA CONTRATANTE

- 9.9. Convocar a vencedora, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 9.10. Fornecer à entidade a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
 - 9.11. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.
 - 9.12. Notificar por escrito, à entidade a ser contratada, toda e qualquer irregularidade.
- 9.13. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.14. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo deverá ser publicado no site da transparência municipal e na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Santa Catarina).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Este termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, mediante justificativa.
- 12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da administração.
- 12.1.3. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Treze de Maio, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.			
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Prefeito Municipal	Representante legal		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			
Nome: XXXXXXXXXXXXX	Nome: XXXXXXXXXXXXX		
CPF: XXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXX		